

ESTATUTO DO PET MEDICINA UFC 2022.2

SEÇÃO I

Da Natureza e das Finalidades

Artigo 01. O PET – Programa de Educação Tutorial – Medicina UFC é um projeto ligado à Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da Educação, existente desde 1992 e sediado no Departamento de Fisiologia e Farmacologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

Artigo 02. O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

SEÇÃO II

Dos Integrantes

SUBSEÇÃO I: Da Formação

Artigo 03. O PET será formado, exclusivamente, por estudantes aprovados por seleção própria e regularmente matriculados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

Artigo 04. O PET Medicina poderá ser composto por bolsistas remunerados e voluntários.

Artigo 05. Poderá ser bolsista remunerado de grupo PET o estudante de graduação em Medicina da Universidade Federal do Ceará que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Medicina;
- II - não ser bolsista de qualquer outro programa com bolsa não cumulativa;

III - apresentar Média Aritmética de todas as médias dos módulos maior ou igual a 6,0 (seis);

IV - ter disponibilidade para dedicar-se a 75% das atividades do programa por mês.

§ 1º A participação de um aluno no grupo PET-Medicina dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade do próprio grupo.

Artigo 06. Poderá ser bolsista voluntário de grupo PET o estudante de graduação em Medicina da Universidade Federal do Ceará que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Medicina;

II - apresentar Média Aritmética de todas as médias dos módulos maior ou igual a 6,0 (seis);

III - ter disponibilidade para dedicar-se a 75% das atividades do programa por mês.

§ 1º A participação de um aluno no grupo PET-Medicina dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade do próprio grupo.

§ 2º O bolsista voluntário poderá assumir a vaga de bolsista remunerado tão logo esta esteja disponível.

Artigo 07. Os integrantes efetivos poderão ser em número máximo de 18 (dezoito) sendo obrigatoriamente 12 bolsistas remunerados e até, no máximo, 6 bolsistas voluntários, variando este último número com a necessidade do grupo, e para manterem-se no Programa, devem seguir as obrigações da SEÇÃO IV deste título.

SUBSEÇÃO II: Da Seleção

Artigo 08. O edital do processo de seleção de alunos para composição do grupo PET-Medicina deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de quinze dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Parágrafo Único: O número de vagas abertas em cada processo seletivo poderá ser igual àquele necessário para que sejam completados os dezoito integrantes efetivos.

Artigo 09. O processo de seleção consiste de 02 (duas) fases:

- *Primeira fase:* Prova escrita de conhecimentos gerais.

A prova consistirá em questões de múltipla escolha, com apenas um item correto como resposta, na qual será avaliado o conhecimento do candidato sobre alguns dos diversos temas da atualidade e sobre o PET, assim como o seu nível cultural, humanístico e científico. Os temas abordados serão decididos previamente em reunião própria.

- *Segunda fase:* Projeto e Entrevista.

Projeto

Será solicitado que o candidato elabore um projeto escrito de acordo com modelo que consta em edital. Tal projeto será entregue ao grupo em data específica. O projeto será, ainda, apresentado ao grupo e avaliado posteriormente em ocasião comum à entrevista.

Entrevista e Avaliação em Grupo

As entrevistas e avaliações em grupo têm como objetivo avaliar os candidatos quanto ao grau de interesse pelo programa e conhecimento sobre seus objetivos; disponibilidade de tempo; experiências prévias e grau de interesse por atividades de ensino, pesquisa e extensão; fluência e coerência de ideias; capacidade de argumentação; capacidade e experiência de trabalho em grupo. As entrevistas e as avaliações em grupo serão realizadas pela comissão de seleção composta por bolsistas e tutor e poderão ser convidados ex-petianos e/ou ex-tutores, arranjados em grupos. A todos os candidatos serão atribuídas notas de 0 a 10, por cada um dos entrevistadores, baseada nos critérios acima expostos. Serão eliminadas a maior e a menor nota recebidas por cada candidato, sendo a nota final de entrevista e avaliação em grupo resultante da média ponderada das notas dos entrevistadores (exceto a do tutor), correspondendo a 75% da nota final da entrevista, enquanto os 25% restantes correspondem à nota do tutor.

Parágrafo único: Fica a critério do grupo, a depender do momento e/ou da demanda, a realização de outros métodos de avaliação complementar desde que sejam especificados no edital.

Artigo 10. O número de candidatos que passarão para a segunda etapa (projeto e entrevistas) será definido em reunião própria e será demonstrada no edital de seleção específico.

Artigo 11:A avaliação dos candidatos na entrevista deverá ser secreta.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Artigo 12. As reuniões ordinárias acontecem duas vezes por semana, pontualmente de 13:00h às 14:00h (terças) e de 12:30h às 14h (quartas).

Artigo 13. A natureza das reuniões pode ser: Burocrática, Estatuinte, Científica, Extraordinária e de Planejamento.

§ 1º Reunião Burocrática: serve para deliberações, prestações de contas, questões de ordem, informes e discussões no âmbito do funcionamento do próprio grupo.

§ 2º Reunião Estatuinte: serve para modificar termos do estatuto.

§ 3º Reunião Científica: espaço para realização de atividades de cunho científico: discussão clínica/ cirúrgica e tutoria de pesquisa. Na ocorrência de falta de petiano responsável pela reunião científica, tal falta deverá ser justificada e a científica repostada até a reunião de planejamento do presente semestre. Não havendo justificativa nem reposição, o petiano perderá 1,5 ponto da média da TOM por científica não apresentada. Salienta-se ainda que Científicas mesmo apresentadas, porém cujo material para divulgação nas mídias não seja enviado, salvo em casos em que não haja a tal possibilidade de divulgação, a presença em tal científica ministrada não será contabilizada.

As justificativas são:

- 1) Problemas de saúde.
- 2) Morte de familiares, sendo facultada licença de 15 dias no caso de morte de familiares de 1º ou 2º graus.
- 3) Atividades obrigatórias da faculdade (aulas, provas, internato, monitorias que valem pontuação) no horário e dia da reunião.
- 4) Acidente de trânsito.
- 5) Ocorrências Policiais que tenham impedido a vinda à reunião mediante apresentação do seu boletim.
- 6) Licença Maternidade ou Paternidade.
- 7) Prestar atendimento à urgência, emergência ou parto a terceiros.
- 8) Falhas mecânicas do meio de transporte que impeçam a locomoção à reunião.
- 9) Acompanhamento em internamento hospitalar a familiares de 1º ou 2º graus, cônjuge ou namorado (a).

§ 4º Reunião extraordinária: reunião de qualquer natureza, agendada de forma extraordinária.

§ 5º Reunião de Planejamento e Avaliação: reunião semestral, realizada extra faculdade, de duração de cerca de dois dias, na qual se decidem quais serão as atividades do semestre e se resolvem pendências do semestre decorrido, além de realizar a avaliação de cada petiano.

Artigo 14. A comunicação de reuniões extraordinárias deverá ser feita via canais oficiais de comunicação direta pelo secretário:

§ 1º Esta deverá ser realizada até 24h antes do horário previsto para o início da reunião.

Artigo 15. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer integrante, sendo necessário o esclarecimento do seu motivo ao restante do grupo.

§ 1º O petiano solicitante deverá comunicar ao coordenador da sua intenção com antecedência para que se proceda à convocação.

§ 2º Uma votação sobre a relevância do tema da reunião extraordinária poderá ser feita em reunião ordinária precedente com quorum presente.

§ 3º Poderá ser solicitada uma reunião extraordinária de balanço de projetos, na qual acontecerá uma avaliação do desempenho de cada petiano em pautas previamente definidas.

Artigo 16. O quorum para qualquer reunião, à exceção de Avaliação e Planejamento, é configurado por metade do número de integrantes efetivos mais um. As decisões serão consideradas válidas quando a proposta obtém superioridade numérica de votos dos integrantes presentes na reunião e o número de abstenções for inferior à

diferença de votos entre as duas propostas mais votadas e desde que tenha sido atingido o quorum.

Parágrafo Único: Se ninguém mudar de ideia, na segunda votação será acatada a maioria dos votos.

Artigo 17. As reuniões de Avaliação e Planejamento devem ser convocadas em reunião Ordinária ou Extraordinária e realizadas durante um período de cerca de dois dias.

§ 1º A data deve ser especificada com antecedência mínima de 45 dias (recomendando- se início da sondagem de disponibilidade do grupo com no mínimo 60 dias antes da data da reunião de planejamento), salientando-se que, para a marcação de tais datas, todos os integrantes devem estar com total disponibilidade, não marcando, posteriormente, compromissos para a referida data.

§ 2º Em caso extraordinário, tendo em vista o benefício do grupo, se houver impossibilidade do comparecimento de todos os integrantes na data prevista com 45 dias de antecedência será votada, em reunião ordinária ou extraordinária com a presença de todos os integrantes, a possibilidade da realização de uma reunião de Planejamento sem todos os integrantes presentes. As decisões serão consideradas válidas quando a proposta obtiver superioridade numérica de votos dos integrantes presentes. É válido salientar que esse parágrafo será válido apenas após a realização de todos os esforços para o encontro de uma data possível para todos os petianos.

Artigo 18. A reunião estatuinte poderá ser convocada em reunião Ordinária mediante aprovação com quorum mínimo. As deliberações da reunião estatuinte serão aprovadas mediante participação de quorum.

Artigo 19. Com relação aos períodos de recesso, para todo o grupo, haverá no no:

- 1) Um período fixo entre os feriados de Natal e Ano Novo;
- 2) Um período de férias obrigatório de 60 dias, contínuos ou não.

Parágrafo único: os períodos de recesso só serão programados em reunião com quorum atingido.

SEÇÃO IV

Das Obrigações

Artigo 20. O integrante efetivo deve participar, direta ou indiretamente, de todos os tipos de atividades desenvolvidas pelo projeto.

Artigo 21. São obrigações mínimas de um petiano, por semestre:
Tabela de Obrigações Mínimas (TOM) / N° Atividades / Mínimo

1. Participar de reuniões citadas na seção III, exceto a de Planejamento - 75%
2. Estar em dia com a biblioteca do PET - Sim
3. Estar isento de dívidas com a tesouraria – Sim
4. Participar de seminários abertos, conferências, palestras, debates, congressos - Sim
5. Apresentar seminário, excetuando-se as científicas do PET – Sim
6. Participar de Pesquisa e estudo de levantamento – 1
7. Participar de Estágio extracurricular – 1
8. Participar de ação de extensão – Sim (IntegraPET, extra-PET)
9. Fazer estudo de idioma estrangeiro - 1
10. Participar da realização do processo seletivo (obrigatoriamente na etapa de entrevista) - Sim
11. Participar do Curso Pré-saúde (em qualquer etapa) - Sim
12. Participar de atividades de Ensino - Sim (IntegraPET, PET na Graduação e extra-PET)
13. Participar da limpeza da sala do PET – Sim
14. Participar das reuniões do InterPET – Sim
15. Participar da atividade carro-chefe do grupo - Sim
16. Participar de pelo menos um evento do PET no último ano (ENCEPET, ENEPET ou ENAPET)

Lembrete: 1) Trabalhar em equipe; 2) Reforçar a interdisciplinaridade; 3) Fazer trabalhos integrados em ensino, pesquisa, extensão; 4) Manter excelente desempenho nas disciplinas do curso formal, sem reprovações.

SEÇÃO V

Da Avaliação

Artigo 22. Cada petiano será avaliado semestralmente pelos integrantes do grupo, incluindo o tutor.

Artigo 23. A avaliação será formada a partir do somatório de quatro subavaliações:

- 1) Avaliação das Obrigações Mínimas: será feita a partir da coleta de informações de cada petiano contidas na TOM. Participarão desta: secretário, tesoureiro, coordenadores das atividades dentro da faculdade, bibliotecário, almoxarife, tutor, coordenador do InterPET, coordenador do Curso Pré-saúde e coordenador das científicas. A pontuação ficará entre zero e 03 pontos.

2) Avaliação pelos petianos: cada petiano atribuirá uma nota de zero a 10 pontos, com peso 2, para outros, qualificando os colegas em termos de companheirismo, compromisso, convivência e dedicação.

3) Avaliação de responsabilidades: cada petiano estabelecerá uma nota, variando de zero a 10 pontos, com peso 3, qualificando o cumprimento das responsabilidades de cada cargo assumido.

4) Avaliação do tutor: o tutor atribuirá uma nota para cada petiano, avaliando o seu desempenho geral. Essa nota irá variar de zero a 10, com peso 2 pontos.

§ 1º Haverá um espaço de preenchimento opcional para sugestões de melhorias, críticas, elogios e etc.

Artigo 24. As notas do artigo anterior deverão ser somadas.

§ 1º O petiano que atingir nota média maior/igual a 07 será considerado como cumpridor dos objetivos estabelecidos, portanto não recebendo nenhum tipo de advertência.

§ 2º O petiano que obtiver nota média maior/igual a 05 e menor que 07, receberá uma advertência e aconselhamento formal pelo grupo sobre o que precisa melhorar.

§ 3º O petiano que obtiver nota média menor que 05 está sujeito a exclusão do grupo.

§ 4º O petiano cujo desempenho nos encaminhamentos e frequência se mantiver inferior ao combinado em reuniões de planejamento e burocráticas por dois meses, haverá uma pré-advertência e a possibilidade de uma reunião extraordinária para abordar tal situação.

Artigo 25. O petiano poderá discursar contra sua exclusão por meio de debate com o grupo.

Artigo 26. O petiano também será excluído do grupo se:

- 1) acumular duas advertências seguidas ou não.
- 2) descumprir as normas previstas na portaria 3310, em seção específica.

SEÇÃO VI

Da Frequência

Artigo 27. A frequência será avaliada a cada começo de reunião ou atividades pelo secretário oficial ou substituto.

Artigo 28. O petiano deverá ter uma frequência mensal mínima de 75% em meses com, no mínimo, 4 reuniões. Em meses com menos de 4 reuniões será admitida 1 falta.

Artigo 29. Serão abonadas as faltas a atividades e reuniões do PET somente pelos seguintes motivos, e desde que o integrante preste satisfação ao grupo até o fim da atividade à qual estará ausente, avisando o secretário:

- 1) Problemas de saúde.
- 2) Morte de familiares, sendo facultada licença de 15 dias no caso de morte de familiares de 1º ou 2º graus.
- 3) Participação em encontros científicos de qualquer natureza em outras cidades.
- 4) Apresentação de trabalhos ou participação na organização de encontros científicos do PET em Fortaleza, que impeçam o integrante de comparecer à atividade.
- 5) Prova ou aula da Faculdade no horário e dia da reunião.
- 6) Acidente de trânsito.
- 7) Ocorrências Policiais que tenham impedido a vinda à reunião mediante apresentação do seu boletim.
- 8) Licença Maternidade ou Paternidade.
- 9) Prestar atendimento à urgência, emergência ou parto a terceiros.
- 10) Falhas mecânicas do meio de transporte que impeçam a locomoção à reunião.
- 11) Acompanhamento em internamento hospitalar a familiares de 1º ou 2º graus, cônjuge ou namorado (a).
- 12) Aulas de outros monitores, desde que valendo pontuação.
- 13) Estágios hospitalares em um máximo de 4 faltas por mês.

Artigo 30. Uma penalização será feita aos petianos com faltas sem justificativas de acordo com a frequência semestral, nos seguintes termos:

- 1) Entre 25%-50% de falta, perderá 0,5 ponto da média da TOM.
- 2) Acima de 50% de falta, perderá 1,5 ponto da média da TOM.

Artigo 31. A falta à reunião de planejamento total, ou seja, os três turnos, perderá 3 pontos na média da TOM. Perderá 01 (um) ponto da média da TOM, por turno faltoso. A não participação da seleção implicará na perda de 1 ponto da média da TOM. Salvo em casos plausivelmente justificáveis.

Artigo 32. Nas reuniões ordinárias será dada a tolerância de 15 minutos após o início da reunião e 15 minutos antes do término, sem registro de falta, sendo neste caso registrado atraso, salvo em casos justificados. Em reuniões extraordinárias, o limite a partir do qual será considerado falta será estabelecido previamente.

Artigo 33. A cada dois atrasos não justificados será contabilizada uma falta pelo secretário, penalidade conforme artigo 30.

Artigo 34. A presença nas reuniões extraordinárias só será obrigatória se essa tiver sido marcada por membros do PET, em um período maior que 24 horas ou por sujeitos não petianos, mediante concordância do grupo.

Seção VII

Da Biblioteca

Artigo 35. Os livros e os equipamentos (oftalmoscópios, estetoscópios, martelo de reflexo, material cirúrgico) estarão dispostos no armário, que será trancado com chave. Parágrafo Único: O bibliotecário terá posse da chave. Será função dele:

- a. Abrir o armário quando algum petiano precisar de livro para consulta interna (desde que ele esteja na faculdade).
- b. Registrar, em um “controle da biblioteca”, os livros emprestados e devolvidos. Registrar a dívida de atraso do petiano, repassando-a ao tesoureiro, que deverá cobrá-la.

Artigo 36. Apenas petianos poderão tomar emprestado os itens acima. Não Petianos poderão tomar emprestado se aprovado pela maioria dos atuais petianos, tendo que um destes ficar responsável pelo empréstimo e devolução.

Artigo 37. O empréstimo de todos os itens terá prazo máximo de duas semanas, salvo quando houver renovação, sendo, assim, de duas semanas.

Parágrafo Único: A renovação dos itens é automática, exceto quando houver reserva, nesta circunstância caberá ao bibliotecário requisitar a devolução.

Artigo 38. Caso o petiano não devolva o item no prazo estipulado, deverá pagar uma multa de R\$1,00 por item e por dia útil de atraso.

Parágrafo Único: A multa NÃO é cumulativa com outras dívidas do petiano, sendo necessário o pagamento da mesma e registro deste no “controle da biblioteca” para efetuar empréstimo de outro item.

SEÇÃO VIII

Dos Cargos

Artigo 39. A coordenação é constituída dos seguintes membros, eleitos a cada semestre, sendo permitida a reeleição e proibida a posse de mais de um cargo por um mesmo integrante.

- I) Coordenador geral
- II) Vice-coordenador geral
- III) Primeiro Secretário
- IV) Segundo Secretário
- V) Tesoureiro
- VI) Bibliotecário

VII) Almozarife

VIII) Coordenador de comunicação

§ 1º As eleições realizar-se-ão a cada reunião de avaliação e planejamento. Todos os integrantes têm direito a voto.

Artigo 40. O processo eleitoral dar-se-á segundo os seguintes critérios: a eleição para os cargos acontecerá simultaneamente em regime de votação secreta. O integrante mais votado poderá assumir ou não, conforme sua vontade. Caso não queira, o direito de assumir o referido cargo reporta-se ao segundo mais votado. Se este, por sua vez, ainda não quiser, uma nova eleição deverá ser realizada.

Artigo 41. Qualquer integrante poderá propor, em reunião ordinária ou extraordinária, destituição de um integrante de algum cargo da coordenação. Na ocasião, deverá ser exposto o motivo da proposta e realizada votação aberta. Caso haja destituição, realiza-se eleição imediatamente, segundo os critérios eleitorais do Artigo 39.

Artigo 42. São atribuições do coordenador geral e, em caso de ausência dele, do vice-coordenador geral:

- a) Representar o PET, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando competência quando se fizer necessário;
- b) Orientar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do PET, com assistência dos demais membros do grupo;
- c) Coordenar as reuniões;
- d) Zelar pela observância do Estatuto;
- e) Firmar contratos, convênios, acordos e protocolos com órgãos públicos, entidades privadas e pessoas físicas;
- f) Nomear comissões quantas forem necessárias para melhor funcionamento do grupo;
- g) Contabilizar os pontos e informá-los aos integrantes na reunião de planejamento e avaliação, providenciando o cumprimento das punições cabíveis, de acordo com a seção V deste Estatuto;
- h) Cobrar a realização dos encaminhamentos determinados nas reuniões anteriores;

Artigo 43. O tesoureiro terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar as atividades financeiras do PET, mantendo em dia a contabilidade, que deverá ser realizada em arquivo apropriado, sendo a mesma apresentada na última reunião mensal;
- b) Prover dentro das possibilidades financeiras do PET, os gastos devidamente autorizados pelo grupo, quando possível.
- c) Cobrar o pagamento das multas de frequência e do caixinha de 10 reais mensais dos petianos remunerados e de 100 reais do tutor.

Artigo 44.São atribuições da Secretaria:

- a) Coordenar, executar e controlar os serviços relacionados com expediente, comunicação e arquivo do PET;
- b) Substituir, em caso de impedimento, a coordenação e tesouraria;
- c) Lavrar os livros de atas das reuniões;
- d) Fornecer certidões dos atos oficiais;
- e) Expedir as comunicações aos demais membros, inclusive as convocações às reuniões extraordinárias;
- f) Ter o controle de todos os ofícios de saída, destino, remetente e finalidade.
- g) Elaborar as tabelas mensais de frequência, enviá-las aos membros e entregá-las à Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 45.São atribuições do bibliotecário:

- a) Controlar a entrada e saída de itens da biblioteca do PET, anotando toda a movimentação em um protocolo próprio;
- b) Informar ao tesoureiro as multas por atraso de cada petiano.
- c) Manter atualizado e fornecer de modo acessível o inventário dos itens da biblioteca.

Artigo 46. São atribuições do almoxarife:

- a) Coordenar, executar e controlar os serviços relacionados com material, manutenção e patrimônio do PET;
- b) Elaborar a lista de materiais pedidos e entregar na Pró-Reitoria de Graduação;
- c) Buscar materiais pedidos na Pró-Reitoria de Graduação;
- d) Listar materiais recebidos e usados do Almoxarifado;
- e) Organizar a escala de limpeza da sala do PET;
- f) Manter em dia o inventário do PET.

Artigo 47. São atribuições da coordenação de comunicação:

- a) Cuidar da identidade visual do PET;
- b) Administrar as mídias sociais do PET;
- c) Elaborar e divulgar materiais de promoção das atividades do PET;

SEÇÃO IX

Coordenadores de Atividades

Artigo 48.São atribuições dos coordenadores de atividades:

- a) Coordenar, executar e controlar as atividades estabelecidas na reunião de planejamento e avaliação;
- b) Elaborar ofícios de requisição de material para execução das atividades.
- c) elaborar a inscrição na PReX quando cabível.

SEÇÃO X

Dos Estágios

Artigo 49: O grupo PET segue as normas estabelecidas pelos estágios conveniados.

Artigo 50: Terá prioridade, nessa ordem, no estágio o petiano que:

- a) Tiver mais tempo de atuação no PET;
- b) For de um semestre mais avançado;
- c) Maior nota na última TOM;

§ 1º Casos não previstos nesse estatuto ou que venham a prejudicar um petiano de forma que ele não possa completar sequer um dos estágios serão discutidos e deliberados em reunião burocrática, extraordinária ou de planejamento.

§ 2º O petiano que necessitar cumprir tempo de estágio durante o internato deverá estar com pelo menos 50% dele completo até o momento de desligamento oficial do programa.

Artigo 51: O petiano que for expulso automaticamente do estágio será punido da seguinte forma:

- a) Pagamento integral de uma bolsa do PET ao tesoureiro;
- b) Impedimento na participação de outro estágio;
- c) Recebimento de uma advertência equivalente à imposta no artigo 23, parágrafo 2, com todas as consequências relativas.

SEÇÃO XI

Do Patrimônio Científico-estrutural

SUBSEÇÃO I: Dos Equipamentos Eletro-eletrônicos

Artigo 52. O uso dos computadores pelos integrantes segue a seguinte escala de prioridade:

Prioridade 1. Atividades intrínsecas do PET.

Prioridade 2. Atividades profissionais peculiares a cada integrante e outros assuntos estudantis.

Prioridade 3. Jogos, Lazer e Entretenimento.

Artigo 53. A retirada de equipamento eletroeletrônico da sede do PET sem prévio aviso e sem o consentimento do grupo, é terminantemente proibida. Todos os ônus resultantes de tal infração caberão ao responsável pelo equipamento. Deverá ser registrado em email o nome do responsável pela retirada do equipamento, assim como o contato e as datas de retirada e entrega.

Artigo 54. O uso das impressoras é de prioridade das atividades do PET; sendo permitido, entretanto, o uso para fins pessoais desde que não ultrapasse o limite de 30 páginas por mês. Impressões acima deste limite deverão ser pagas pelo usuário.

Artigo 55. O pagamento por impressão deverá ser efetuado quando o usuário não for petiano ou quando o petiano exceder o limite de 30 páginas. O valor cobrado será de R\$0,20 por página e deverá ser controlado pelo almoxarife e pago ao tesoureiro.

SUBSEÇÃO II: Do Zelo pela Sede

Artigo 56. Equipes de limpeza são constituídas de 01 integrante por semana, definido pelo almoxarife. Esse integrante será responsável pela limpeza e organização da sede do PET Medicina, e esta deverá ser realizada até a reunião burocrática da semana seguinte.

SEÇÃO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 57. Qualquer integrante poderá propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto, e as mesmas somente poderão vigorar mediante aprovação em reunião estatuinte com quorum atingido.

Parágrafo Único: As referidas emendas não poderão ser retroativas.

Artigo 58. Os casos omissos ou situações que possam dar margem a dúvidas interpretações quanto ao seu julgamento deverão ser avaliados em reunião ordinária ou extraordinária, desde que haja quorum.